

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 03/2023
ABRE INSCRIÇÕES PARA COMÉRCIO AMBULANTE E COMERCIO FIXO NA
CIDADE/BAIRROS E MORRO DO FAROL NO MUNICÍPIO DE TORRES PARA O
PERÍODO DE 15/07/2023 A 14/07/2024
CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO 3724/02 LEI 4736/14.

PESSOA FÍSICA

O MUNICÍPIO DE TORRES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Carlos Alberto de Souza, de acordo com as atribuições constantes no artigo 93 - VI, da Lei Orgânica no Município de Torres, faz saber que receberá inscrições no período de 22 de Maio de 2023 a 05 de junho de 2023, DE PESSOAS FÍSICAS interessadas na AUTORIZAÇÃO/ ALVARÁ PARA COMÉRCIO AMBULANTE NA CIDADE/BAIRROS E COMERCIO FIXO NO MORRO DO FAROL DO MUNICÍPIO DE TORRES PARA O PERÍODO DE 15/07/2023 A 14/07/2024. As inscrições deverão ser realizadas de forma presencial, impreterivelmente, no período estabelecido no preâmbulo deste edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. Credenciamento de 48 (quarenta e oito) vagas para comércio, sendo 40 (quarenta) vagas para comércio **AMBULANTE NA CIDADE/ BAIRROS** e 08 (oito) vagas para comércio em ponto fixo no **MORRO DO FAROL**, no Município de Torres.
- 1.2. **O edital estará disponível no site www.torres.rs.gov.br ou através do e-mail administrativoindustriaecomercio@torres.rs.gov.br.**

2. CONDIÇÕES GERAIS

- 2.1. Para os efeitos deste Edital de Credenciamento, todas as áreas utilizadas serão consideradas como área de uso comum do povo.
- 2.2. Os números de vagas para o exercício do comércio ambulante encontram-se especificados no **ANEXO I**.
- 2.3. É permitida uma só inscrição por pretendente. Caso ocorra mais de uma inscrição, apenas a primeira será considerada, não havendo a possibilidade de alteração posteriormente.
- 2.4. É vedada a inscrição neste edital de Credenciamento de quaisquer ocupantes de cargo ou emprego na Administração do Município de Torres.
- 2.5. É vedada a inscrição neste edital de Credenciamento de menores de 18 anos.
- 2.6. A inscrição e a Autorização de Uso são pessoais e intransferíveis, sendo PROIBIDA a VENDA ou o ALUGUEL da mesma, acarretando a cassação do Alvará do credenciado.
- 2.7. **Todo manipulador de alimentos, deverá providenciar exame negativo de salmonelose, cópia da carteira de vacina Hepatite B - frente e verso, para os manipuladores de alimentos, estes documentos deverão ser apresentados na Vigilância Sanitária para a obtenção do Alvará Sanitário, entre outros que podem ser solicitados.**

Obs. Apenas deverão apresentar os documentos referidos no subitem acima, os proponentes já habilitados e contemplados na vaga pretendida no presente

edital.

2.8. O vendedor licenciado deverá portar durante todo o período de trabalho o Alvará emitido pela Secretaria da Fazenda – Diretoria de Fiscalização.

2.9. As estruturas físicas de apoio à venda deverão estar em perfeitas condições, passando pela vistoria da Vigilância Sanitária Municipal, pela Fiscalização de Tributos e pela Secretaria de Trabalho Indústria e Comércio;

2.10. Em casos em que a Fiscalização de Tributos e Sanitária encontrar menores de idade trabalhando, portando a Autorização de Uso de terceiros, a mesma será automaticamente cassada pela Fiscalização.

2.11. Cabe ressaltar que as estruturas físicas de apoio à venda poderão sofrer alterações estéticas, dentro do período de vigência deste edital, de acordo com as necessidades e exigências do Município, que fornecerá o modelo dos adesivos onde o ambulante credenciado deverá adesivar o carrinho com o modelo fornecido.

2.12. O proponente que não respeitar os limites de área estipulado pelo Município nos itens 2.13 , 2.14, 5.1.5 e 5.1.6, e descumprir deste Edital terá suas mercadorias recolhidas.

2.13. O proponente que se credenciar para venda nas vagas disponibilizadas no MORRO DO FAROL, fica proibido de comercializar seus produtos no centro da cidade, ruas e avenidas, tendo somente a área demarcada no Morro do Farol para a exploração do comércio, local demarcado no ANEXO II;

2.14. O proponente que se credenciar para venda nas vagas disponibilizadas na CIDADE/BAIRROS, fica proibido de comercializar seus produtos no MORRO DO FAROL, tendo somente o centro da cidade, ruas e avenidas, para a exploração do comércio;

2.15. O ambulante terá de recolher sua estrutura de venda a partir das 20h, não podendo comercializar em espaços públicos, após este horário.

2.16. O MEI (Microempresário Individual) é equiparado à pessoa física para todos os fins deste Edital.

2.17. Os carrinhos ambulantes de pipoca, churros, crepe, café Gourmet e sonho não poderão permanecer e ou obstruir passeios públicos, sob pena de notificação, auto de infração multa e cassação do Alvará, o Município poderá determinar os locais para cada ambulante conforme necessidade.

2.18. O local para a venda no Morro do Farol, terá que obedecer a demarcação realizada pela Secretaria de Trabalho Indústria e Comércio sob pena de desclassificação.

2.19. O local demarcado no Morro do Farol terá 16m x 2.5m dividido entre 08 (oito) vendedores, sendo 03 (três) de alimentos e bebidas e 05 (cinco) de Artesanato.

2.20. Cada vendedor no Morro do Farol poderá utilizar apenas 01 (um) guarda-sol, que será obrigatoriamente na cor branca.

2.21. Nos locais disponibilizados pelo Município neste edital, fica proibido o uso de veículos como food trucks, trailers, reboque ou o veículo servir como apoio à comercialização das mercadorias.

2.22. O local demarcado para os vendedores do Morro do Farol está disponível no ANEXO II deste edital.

2.23 O local demarcado será numerado de 1 a 8, no sentido da esquerda para direita, visto de frente, e as atividades disponibilizadas deveram seguir a distribuição abaixo:

Grupo 13 - Bebidas – ocupará o espaço de nº 1, e

- Grupo 14** - Pipoca Gourmet – ocupará o espaço de nº 2,e
- Grupo 15** - Churros Gourmet – ocupará o espaço de nº 3, e
- Grupo 16** - Artesanato em Conchas - ocupará o espaço de nº 4,e
- Grupo 17** - Artesanato em Ferro - ocupará o espaço de nº 5,e
- Grupo 18** - Artesanato em Madeira - ocupará o espaço de nº 6,e
- Grupo 19** - Artesanato em Gesso - ocupará o espaço de nº 7,e
- Grupo 20** - Artesanato em Tecido - ocupará o espaço de nº 8.

3. DO PERÍODO DA LICENÇA

3.1. O prazo de duração dos Alvarás emitidos para os proponentes classificados, segundo os critérios do presente Edital de Credenciamento, terão validade de **15 de julho de 2023 a 14 de julho de 2024**.

3.2. Os Alvarás somente serão expedidos, mediante a comprovação do recolhimento dos tributos devidamente quitados e serão emitidos e retirados na Diretoria de Fiscalização;

3.3. Sempre que houver interesse em trocar a estrutura física de venda, o requerente deverá procurar a Fiscalização, para que o mesmo seja informado dos procedimentos a serem seguidos.

4. DA INSCRIÇÃO, DA DOCUMENTAÇÃO, DAS VAGAS E DO PAGAMENTO

4.1. DA INSCRIÇÃO

a) O prazo para as inscrições será do dia **22 de Maio de 2023 a 05 de Junho de 2023**. Não serão aceitas inscrições fora do prazo estabelecido neste edital.

b) Caso haja mais interessados do que número de vagas, para o mesmo item, a seleção se dará mediante **sorteio público**, dentre todos os inscritos e habilitados na fase documental, para a mesma atividade, a ser realizado pelos servidores designados na Portaria nº 260/2022, **em data a ser informada nos mesmos moldes deste edital**. O sorteio determinará o contemplado para a vaga, e, determinará também os possíveis suplentes, que assumirão as vagas caso os contemplados no sorteio, por quaisquer motivos, não venham usufruir da mesma.

c) **Em caso de convocação de suplentes em lista de espera, os mesmos só serão convocados, após o término de todas as etapas de credenciamento dos sorteados dentro do número de vagas. Os suplentes, casos convocados, também devem passar por todas as etapas do edital para o fim de seu credenciamento, seguindo também o mesmo prazo dos titulares.**

d) O sorteio será transmitido via internet, através do **endereço eletrônico <https://www.youtube.com/prefeituradetorres-rs>**, para que todos possam acompanhar, realizado pelos servidores designados através da portaria 260/2022.

e) Poderão participar presencialmente do SORTEIO de VAGAS (caso seja necessário), 03 participantes, que deverão solicitar a participação no momento da entrega dos envelopes, caso ocorra mais de 3 solicitações, a seleção se dará por meio de sorteio a ser informado nos mesmos moldes deste edital.

f) A inscrição dar-se-á **obrigatoriamente de forma presencial**, através da entrega de envelope lacrado, juntamente a **Secretaria de Trabalho Indústria e Comércio, Rua José Antônio Picoral, nº 79, 1º andar, Centro de Torres/RS, de Segunda a Sexta feira, em dias úteis, nos seguintes horários:**

- **Segundas, Quartas e Sextas- Feiras das 08: as 11:30 e das 13:00 as 17:30;**
- **Terças e Quintas-Feiras das 13:00 as 17:30.**

g) As cópias do presente Edital de Chamamento Público e de seus anexos poderão

ser obtidas no site www.torres.rs.gov.br ou através do e-mail administrativoindustriaecomercio@torres.rs.gov.br.

4.2. DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA O CREDENCIAMENTO

4.2.1. Para a inscrição, deverá ser entregue envelope de habilitação na Secretaria Municipal de Trabalho Indústria e Comércio, entre os dias **22/05/2023 a 05/06/2023**.

4.2.1.1 **O envelope só poderá ser entregue pelo proponente, ou por terceiro, desde que este apresente procuração para devido fim.**

4.2.2. O ENVELOPE DEVERÁ CONTER EM SUA PARTE INTERNA:

a) CÓPIA DO CPF E RG DA PESSOA FÍSICA

a.1) Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pela Secretaria de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos, etc.); Passaporte; Certificado de Reservista; Carteiras Funcionais expedidas por órgãos públicos, que por Lei Federal, valham como identidade; Carteira de Trabalho; Carteira Nacional de Habilitação (somente com foto).

a.2) Não serão aceitos como documentos de identidade: certidão de nascimento, CPF, título eleitoral, carteira de motorista (modelo sem foto), carteira de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

a.3) Caso a identificação do CPF conste nos documentos informados no item a.1), será dispensada a apresentação da cópia do Cartão de CPF.

b) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS OU POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL DE TORRES(em caso de apresentação de documento diferente do aqui exigido o proponente não será credenciado);

c) 1 FOTO NO TAMANHO 3X4;

d) Ficha de inscrição, preenchida, selecionando a atividade pretendida e devidamente assinada, **ANEXO III;**

e) CÓPIA DA CARTEIRA DE ARTESÃO (para as categorias de artesanato), em prazo de validade, em caso de apresentação de documento diferente do aqui exigido o proponente não será credenciado;

4.2.2. O ENVELOPE DEVERÁ CONTER EM SUA PARTE EXTERNA:

a) Identificação do participante;

b) Categoria e grupo pretendido;

Obs.: Cabe esclarecer que é de inteira responsabilidade do participante o acompanhamento de todas as fazes e prazos exigidos, bem como NAO serão aceitos, EM HIPÓTESE ALGUMA, documentos fora das datas e horários aprazados neste edital.

4.3. DAS VAGAS:

4.3.1. CRITÉRIOS E JULGAMENTOS DE SELEÇÃO

4.3.2. Os documentos listados neste Edital, serão analisados pela Comissão especial de editais, **designada através da Portaria nº 260/2022.**

4.3.3. Cabe à Comissão especial de editais o julgamento dos documentos dos interessados, no prazo de até 2 dias úteis após o término da entrega dos envelopes, e no prazo de até 1 dia útil após análise dos envelopes, será publicada a lista de habilitados na fase documental.

4.3.4. Após publicação da lista do item anterior, será aberto prazo de **3 dias úteis** para o exercício de eventual recurso, que serão respondidos em até **1 dia útil** após término do prazo para protocolo.

4.3.5 Transcorrido o prazo de recurso, caso necessário, será realizado **sorteio público, em até 2 dias úteis**, dentre todos os inscritos para a mesma atividade, já habilitados na fase documental, a ser realizado pelos servidores designados na Portaria nº 260/2022, **em data a ser informada nos mesmos moldes deste edital.** O sorteio determinará o contemplado para a vaga, e, determinará também os possíveis suplentes, que assumirão as vagas caso os contemplados no sorteio, por quaisquer motivos, não venham usufruir da mesma.

4.3.6. Em até **1 dia útil** após o sorteio, será publicada a lista oficial, contendo a classificação do sorteio.

4.3.7. A Sessão de abertura dos documentos, será transmitida via internet no link <https://www.youtube.com/prefeituradetorres-rs>, para que todos possam acompanhar, **em data e horário a ser informados nos mesmos moldes deste edital.**

4.3.7.1 Poderão participar da conferência dos documentos, até 03 (três) inscritos no processo, que deverão solicitar a participação no momento da entrega dos envelopes, caso ocorra mais de 3 solicitações, a seleção se dará por meio de sorteio a ser informado nos mesmos moldes deste edital.

4.3.8. O número de vagas encontra-se especificado no **ANEXO I** deste termo.

4.3.9. Os proponentes credenciados somente poderão expor ou comercializar os produtos mencionados no requerimento da inscrição.

4.3.10. O comerciante deverá respeitar rigorosamente o período de funcionamento pré-determinado neste termo em seu teor e anexos.

4.3.11. Os interessados serão classificados de acordo com o número de vagas disponíveis;

4.3.12. Os interessados deverão seguir o regramento e **NÃO** poderão REVENDER ou ALUGAR o Alvará adquirido.

4.3.13. O alvará será emitido após o dia 12 de Julho de 2023, para os proponentes já credenciados, a emissão do mesmo também está condicionado:

a) Ao pagamento da taxa e apresentação do comprovante de pagamento nos prazos previstos neste edital.

b) Apresentação do Alvará Sanitário, para as atividades que exigem, também nos prazos previstos neste edital.

OBS. O não pagamento da taxa no prazo que consta no item 4.4.2, acarretará na desclassificação do proponente.

4.3.14 Para as atividades que houver necessidade de apresentação de Alvará Sanitário, o mesmo deve ser entregue na Secretaria de Trabalho Indústria e Comércio, até o dia 05 de Julho de 2023.

4.3.15. A Diretoria de Vigilância Sanitária só ira disponibilizar o Alvará Sanitário, mediante apresentação do comprovante de pagamento das taxas a que se refere o

item 4.4.1, e demais documentos por eles solicitados.

4.3.16. Não será concedida mais de uma autorização de uso, para o exercício de atividades vinculadas ao comércio ambulante, em caso de inscrição e habilitação em mais de um edital, o proponente deverá optar por apenas uma das licenças.

4.4. DO PAGAMENTO

4.4.1. A emissão do Alvará implica o pagamento dos tributos municipais incidentes na espécie, conforme previsão contida na Lei 3.724 de 31 de dezembro de 2002 (Código Tributário Municipal), valores informados no **ANEXO I**.

4.4.2. A expedição da taxa para pagamento será realizada pela Secretaria de Trabalho Indústria e Comércio, com prazo de **5 dias úteis** para pagamento, após a publicação da lista de habilitados e contemplados no sorteio, caso necessário, sendo que somente será impresso o Alvará após o efetivo pagamento da mesma.

4.4.3. A taxa será paga, somente pelos classificados dentre as vagas, através de Boleto Bancário de forma **UNICA**.

4.4.4. **NÃO** Haverá, prorrogação do prazo de pagamento, devolução de taxas ou pagamento sob qualquer hipótese.

5. OBRIGAÇÕES E HIGIENE

5.1. OBRIGAÇÕES DOS PROPONENTES VENCEDORES

5.1.1. Os proponentes credenciados ficam obrigados:

a) Portar pegador de inox, guardanapo, álcool em gel 70%, uso de uniforme e luvas regularmente;

b) Higienizar todas as superfícies utilizadas para venda e ou atendimento, a cada atendimento.

5.1.2 É obrigatório portar o Alvará de Licença original e legível;

5.1.3. Somente o proponente classificado poderá exercer a atividade licenciada, sendo vedada a locação ou venda do Alvará de Licença sob pena de cassação da mesma;

5.1.4. A atividade deve respeitar rigorosamente o período de funcionamento pré-determinado pelo Edital;

5.1.5. Os proponentes CREDENCIADOS para venda na CIDADE / BAIROS, ficam obrigados a manter um distanciamento de 50 (cinquenta) metros entre si, independente de sua atividade, e um distanciamento de pelo menos 50 (cinquenta) metros do MONUMENTO TORRES. Considerando as pontas extremas da calçada de ornamentação do monumento.

5.1.6. Fica proibida a venda nos canteiros centrais das avenidas, bem como em meio ao trânsito de veículos.

5.1.7. Não será permitida a utilização de equipamentos de sonorização e estruturas com propulsão a motor ou animal, sob pena de cassação do Alvará de Licença.

5.1.8. Todo proponente fica obrigado a providenciar a sua inscrição no programa selo **"Feito em Torres"**, no prazo de até 30 dias após habilitado.

6. DOS RESÍDUOS (LIXO):

6.1. Todo ambulante deverá estar provido com sacos plásticos para acondicionamento de seus resíduos (lixo), devendo depositá-los em ponto adequado para a coleta após o expediente;

6.2. É proibido o despejo de águas servidas diretamente no meio ambiente sem o prévio tratamento, sendo obrigatório para os carrinhos de pipoca, sonho, crepe e churros. Sendo também obrigado o condicionamento adequado do óleo de cozinha utilizado.

7. DAS REGRAS PARA MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS

7.1. Os vendedores devem apresentar rigoroso asseio pessoal, ter os cabelos completamente protegidos, unhas curtas e limpas, não utilizar adornos, sendo obrigatória a utilização de jaleco ou avental, gorro ou boné, conforme exigência da Vigilância Sanitária e conforme modelo apresentado;

7.2. Os manipuladores de alimentos devem higienizar as mãos constantemente e sempre que tocarem em lixo, dinheiro ou outros locais/objetos não higienizados;

7.3. Os alimentos devem estar protegidos contra poeira, areia e vetores (insetos) e também devem ser mantidos nas condições de temperatura e armazenamento indicadas pelo fabricante e pela Vigilância Sanitária;

7.4. As caixas térmicas, carrinhos, cestos e tabuleiros utilizados, devem se apresentar em bom estado de conservação e limpeza, permitindo sua completa vedação;

7.5. Somente será permitida a oferta ao consumidor de utensílios descartáveis, biodegradáveis.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. O alvará só será entregue mediante apresentação de **ALVARÁ DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA** para os casos de venda de alimentos preparados e manipulados;

8.2 O presente edital poderá ser homologado parcialmente, a fim de emitir o Alvará de Licença das vagas onde os proponentes já tenham preenchido todos os requisitos do presente edital, bem como, sem pendência de análise de recurso.

8.3. O comércio ambulante ficará sujeito à Fiscalização Federal, Estadual e Municipal, sendo a última exercida pela Secretaria de Fazenda – Diretoria de Fiscalização, aplicando-se ao processo toda a legislação vigente à matéria;

8.4. Para as atividades que necessitem de solicitação de ponto de energia elétrica, a mesma será de RESPONSABILIDADE DO PROPONENTE VENCEDOR, não cabendo ônus algum ao município.

8.5. São autoridades para atuarem permanentemente às infrações ambientais, sanitárias e/ou urbanísticas: os Fiscais de Meio Ambiente, Fiscais de Vigilância Sanitária ou de Saúde e os Fiscais de Posturas, respeitando as competências de cada cargo;

8.6. O não cumprimento dos critérios estabelecidos neste edital de Credenciamento e o não cumprimento da legislação que ampara a matéria, acarretará as seguintes penas:

a) Advertência: na ocorrência de exercício profissional em desacordo com as normas estabelecidas neste edital; de uso de equipamentos de sonorização e de estruturas em desacordo com as já constantes no local da exposição; de utilização de espaço que extrapole os limites determinados pela administração pública; de desrespeito a membros da administração pública ou a usuários.

b) Apreensão do material: em caso de comercialização de itens não permitidos pela administração pública ou em desacordo, com a matéria-prima constante na carteira de artesão do habilitado;

c) Cassação da Licença: na hipótese de reincidência das previsões da alínea **a**; pelo exercício comercial por pessoa diversa do credenciado contemplado; pela venda ou locação do espaço destinado à comercialização; pelo exercício profissional de menores de 18 anos; outras previsões vedadas neste edital e nas legislações de regências.

d) Multa: nas hipóteses previstas na legislação de regência deste edital.

8.7. A perda da autorização acarretará a substituição da vaga por outro comerciante que estiver na lista de espera, já classificado, que deverá ser regularizado, sendo convocado e devendo seguir os mesmos trâmites do titular inclusive no que diz respeito aos prazos.

8.8. A Prefeitura Municipal de Torres reserva-se no direito de anular, prorrogar ou revogar o presente processo, no todo ou em parte, nos casos previstos em lei ou conveniência administrativa, técnica ou financeira, sem que por isso, caiba aos participantes direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza;

8.9. Os manipuladores de alimentos licenciados deverão atender às normas da Vigilância Sanitária e dos Órgãos da Saúde Federal, Estadual e Municipal;

8.10. Somente poderá iniciar a atividade o requerente classificado que tiver em seu poder a devida Autorização de Uso e ter recolhido à Fazenda Municipal as taxas devidas de acordo com a Legislação Municipal.

8.11. Todos os requerentes classificados que ferirem o presente Edital de Credenciamento e/ou as Posturas Municipais/ e que tiverem cassados suas autorizações de uso, não poderão participar de novas convocações com a mesma finalidade durante a vigência deste Edital de Credenciamento.

8.12. O Município fornecerá o modelo dos adesivos que os candidatos credenciados terão de confeccionar e adesivar seus carrinhos;

8.13. O número de vagas deverá respeitar o **ANEXO I**;

8.14. É EXPRESSAMENTE PROIBIDO AO AMBULANTE FICAR PARADO (FAZER PONTO FIXO) OU PERMANECER EM FRENTE A ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, assim como, permanecerem no mesmo local em grupos.

8.15. A Prefeitura reserva-se o direito de estabelecer contrato, convênio e/ou parcerias com empresas que queiram expor suas marcas junto a ambulantes credenciados, que poderão ficar condicionados a trabalharem com os produtos das marcas participantes.

8.18. Os recursos deverão ser protocolados na Diretoria de Atendimento ao Cidadão. Caso os participantes interpuserem recursos administrativos por endereço eletrônico (e-mail), estes **deverão** ser transmitidos à Secretaria de Trabalho Indústria e Comércio, dentro do prazo recursal, através do endereço eletrônico administrativoindustriaecomercio@torres.rs.gov.br.

8.17. Não serão aceitas **documentação e impugnações** enviadas por fac-símile ou qualquer outro meio eletrônico de transmissão de dados e/ou apresentados em papel térmico do tipo usado em aparelhos de fac-símile, exceto o disposto no subitem anterior.

8.18. Servidores Municipais, assim considerados aqueles do artigo 84, *caput* e parágrafo 1.º, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, estão impedidos de participar deste certame, por determinação do artigo 9.º, inciso III, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

8.19. Nos **recursos e/ou impugnações** serão avaliados o cabimento e a adequação, sendo que o mérito será julgado somente se preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade, quais sejam, interesse recursal, legitimidade e o pedido juridicamente possível, bem como os requisitos extrínsecos: a regularidade formal (assinatura,

juntada de procuração) e a tempestividade (tempo hábil para a interposição do recurso), entre outros.

8.20. O trâmite do procedimento estará disponível no endereço eletrônico <http://torres.rs.gov.br>, juntamente com cópia digital, dos documentos gerados no decorrer do certame, **sendo de responsabilidade exclusiva da credenciada** a obtenção ou consulta desses documentos.

8.21. **Para maiores informações:**

Secretaria Municipal de Trabalho Indústria e Comércio, na Sala do Empreendedor, fone (51) 3626-9150 ramal 238, nos seguintes horário :

- **Segundas, Quartas e Sextas- Feiras das 08: as 11:30 e das 13:00 as 17:30;**

- **Terças e Quintas-Feiras das 13:00 as 17:30.**

8.22. As decisões referentes a este Edital de Chamamento; as intimações, atas, respostas aos recursos e as impugnações serão publicadas no site da Prefeitura de Torres, no endereço eletrônico <https://torres.rs.gov.br/prefeitura/inscricoes-ambulantes>.

8.23. Informações por telefone, somente no horário de atendimento externo, ou seja:

- **Segundas, Quartas e Sextas- Feiras das 08: as 11:30 e das 13:00 as 17:30;**

-**Terças e Quintas-Feiras das 13:00 as 17:30.**, em dias úteis ou pela *Internet*, pelo *site* www.torres.rs.gov.br, na Secretaria de Trabalho Indústria e Comércio, e-mail: administrativoindustriaecomercio@torres.rs.gov.br.

9. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO EDITAL

| | |
|---|--|
| Inscrições/ entrega de envelopes | De 22/05/2023 à 05/06/2023 |
| Abertura dos envelopes entregues. | Até 2 dias úteis após o término do prazo de entrega dos envelopes (Até 07/06/2023) |
| Relação dos inscritos e habilitados na fase documental. | Até 1 dia útil após abertura (Até 12/06/2023) |
| Prazo para interpor recurso. | Até 3 dias úteis após publicação da lista de habilitados. (Até 15/06/23) |
| Prazo para resposta dos recursos. | Até 1 dia útil após término do prazo para protocolo dos mesmos (Até 16/06/2023) |
| Sorteio de vagas (caso seja necessário) | Até 2 dias úteis após resposta dos recursos(se houver) (Até dia 20/06/2023) |
| Relação oficial | Até 1 dia útil após sorteio, caso haja. (Até 21/06/2023) |
| Pagamento da taxa | Até 05 dias úteis após publicação da Lista de Habilitados (Até 28/06/2023) |

| | |
|---|-------------------------|
| Entrega do alvará sanitário (nos casos em que houver) | Até 05/07/2023. |
| Entrega do Alvará | A partir de 12/07/2023. |

Torres, 19 de Maio de 2023.

Julio Agápio da Silva
Secretário de Trabalho Indústria e Comércio
Portaria 261/2023

ANEXO I

PLANILHA DE VAGAS E VALORES

| CATEGORIA DE ALIMENTOS CIDADE/BAIRROS | VAGAS |
|---|--------------|
| Grupo 01 – Churros | 10 |
| Grupo 02 – Algodão Doce | 02 |
| Grupo 03 – Sanduíches, Pães, Cucas, Bolos, Pães de queijo. | 05 |
| Grupo 04 – Sonho | 02 |
| Grupo 05 – Salada de Frutas | 01 |
| Grupo 06 – Pipoca | 08 |
| Grupo 07 – Docinhos (Fabricação Própria, brigadeiro, beijinho, cajuzinho, etc) | 03 |
| Grupo 08 – Café Expresso (Moído e preparado na Hora) | 01 |
| Grupo 09 – Pipoca Gourmet (Caixinhas Personalizadas, diversos sabores e complementos) | 02 |
| Grupo 10 – Churros Gourmet (Caixinhas Personalizadas, diversos sabores e complementos) | 03 |
| Grupo 11 – Crepes | 02 |
| CATEGORIA BRINQUEDOS CIDADE/BAIRROS | VAGAS |
| Grupo 12- Infláveis, aviões, frescobol, pandorgas, luminosos | 01 |

| | | |
|---|---------------|---------------|
| CATEGORIA DE ALIMENTOS MORRO DO FAROL | | VAGAS |
| Grupo 13 – Bebidas | | 01 |
| Grupo 14 – Pipoca Gourmet (caixinhas personalizadas, diversos sabores e complementos) | | 01 |
| Grupo 15 – Churros Gourmet (caixinhas personalizadas, diversos sabores e complementos) | | 01 |
| CATEGORIA DE ARTESANATO MORRO DO FAROL | | VAGAS |
| Grupo 16 - Artesanato em Conchas | | 01 |
| Grupo 17 - Artesanato em Ferro | | 01 |
| Grupo 18 - Artesanato em Madeira | | 01 |
| Grupo 19 - Artesanato em Gesso | | 01 |
| Grupo 20 - Artesanato em Tecido | | 01 |
| VALORES | | |
| ATIVIDADES | c/ estrutura* | s/ estrutura* |
| CATEGORIA DE ALIMENTOS CIDADE/BAIRROS | 1,5 UFM | 1,0 UFM |
| CATEGORIA DE ALIMENTOS MORRO DO FAROL | 2,0 UFM | |
| ATIVIDADES | ARTESANAL | NÃO ARTESANAL |
| CATEGORIA BRINQUEDOS CIDADE/BAIRROS | 1,0 UFM | 3,0 UFM |
| CATEGORIA ARTESANATO MORRO DO FAROL | 1,5 UFM | |

*c/ estrutura = utilização de estrutura sobre rodas (vedado veículo de tração animal e



**PREFEITURA DE
TORRES**

Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Município de Torres
Secretaria Municipal de Trabalho Indústria e Comercio

automotor)

** s/ estrutura = utilização de estruturas carregadas a tiracoloOBS.: UFM – Unidade Fiscal Municipal variável.

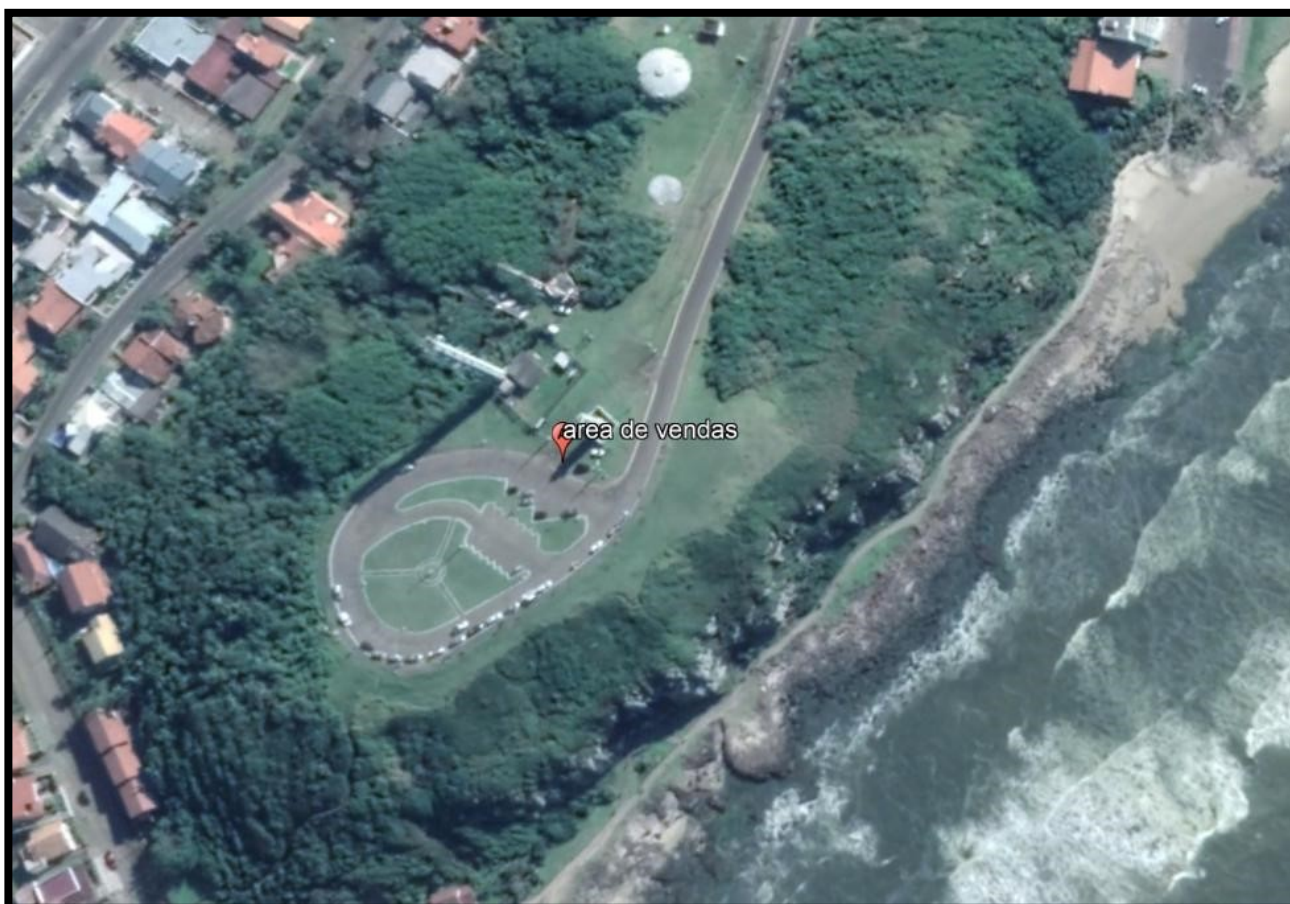
OBS:

Valor de 1,0 UFM referente ao mês de Maio* **R\$ 428,30**

*Os valores de UFM, variam mês a mês, e podem ser solicitados no endereço eletrônico: atosadm@torres.rs.gov.br

ANEXO II

Vista aérea do Morro do Farol com o local destinado para a área dos pontos determinados, demarcada na imagem com a seta.



ANEXO III

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2023
ABRE INSCRIÇÕES PARA COMÉRCIO EM PONTO FIXO E AMBULANTE, NO
MUNICÍPIO DE TORRES PARA O PERÍODO DE 15/07/2023 A 14/07/2024
CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO 3724/02 LEI 4736/14.

FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome: _____

CPF: _____ Telefone: _____

RG: _____

ATIVIDADE PRETENDIDA:

CIDADE/ BAIRROS

- Grupo 01** – Churros
- Grupo 02** – Algodão Doce
- Grupo 03** – Sanduíches, Pães, Cucas, Bolos, Pães de queijo.
- Grupo 04** – Sonho
- Grupo 05** – Salada de Frutas
- Grupo 06** – Pipoca
- Grupo 07** – Docinhos (Fabricação Própria, brigadeiro, beijinho, cajuzinho)
- Grupo 08** – Café Expresso (Moído e preparado na Hora)
- Grupo 09** – Pipoca Gourmet (Caixinhas Personalizadas, diversos sabores e complementos)
- Grupo 10** – Churros Gourmet (Caixinhas Personalizadas, diversos sabores e complementos)

- Grupo 11** – Crepes
- Grupo 12**- Infláveis, aviões, frescobol, pandorgas, luminosos.

MORRO DO FAROL

- Grupo 13** – Bebidas
- Grupo 14** – Pipoca Gourmet (caixinhas personalizadas, diversos sabores e complementos)
- Grupo 15** – Churros Gourmet (caixinhas personalizadas, diversos sabores e complementos)
- Grupo 16** - Artesanato em Conchas
- Grupo 17** - Artesanato em Ferro
- Grupo 18** - Artesanato em Madeira
- Grupo 19** - Artesanato em Gesso
- Grupo 20** - Artesanato em Tecido

Declaro que estou realizando a entrega de envelope com documentos para credenciamento, referentes ao edital 03/2023. Estou ciente de todos os termos e atenderei integralmente a todas as condições e exigências do presente Edital.

Torres, _____ de _____ de 2023

Assinatura do Requerente